



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 035/2018

Acrescenta o inciso VI ao Art. 1º da lei Municipal Nº 421, de 27 de outubro de 2006, incluindo entre os locais destinados à realização de feiras livres para venda de comidas, bebidas e artesanatos o espaço delimitado pela Av. Belo Horizonte, em Praia Grande.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal Nº 421, de 27 de outubro de 2006, alterada pela Lei Municipal Nº 1.034/2015, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

VI – espaço delimitado pela Av. Belo Horizonte, em Praia Grande (FEIRARTE).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em sua data de publicação.

Palácio Henrique Broseghini, em 23 de outubro de 2018.


Eleazar Ferreira Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES